



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/CGM/2018

PROCESSO nº 6067.2017/0000535-0

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME – CNPJ Nº 046.565.602/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de 20 centos de cartões de visita para a Controladoria Geral do Município de São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.1003.3.90.30.00.00

NOTA EMPENHO Nº 15.681/2018

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o número 29.599.447/0001-00, sediada na Rua Líbero Badaró, 293 - 23º and. - CJ 23 A, Centro – São Paulo – Capital, CEP 01009-907, neste ato representada pelo sua Chefe de Gabinete, Nelson Luiz Nouvel Alessio, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, com sede na Av. Mascote, 285 - Vila Mascote - São Paulo - SP – CEP: 04363-000, telefone (11) 5562-7272, e-mail comercial@jocean.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal Jorge Elias Bassi Kury, Sócio Proprietário, RG nº _____ CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e, em conformidade com o despacho publicado sob SEI nº 6650844 no DOC de 08/02/2018, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 20 (vinte centos) de cartão de visita, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QTDE ESTIMADA
1	Confecção de cartões de visita conforme as normas para aplicação	Cento	20



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	da logo marca da PMSP, com brasão colorido 4x0 , formato 9,5x5,5cm, cartão opaline 240 grs., com laminação fosca frente e verso. Fonte – Tahoma, conforme Manual de Identificação Visual (Cartão de Visitas) da Secretaria Especial de Comunicação, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.		
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante, através da Supervisão de Administração, via e-mail ou Fax.
- 2.2. O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.3. A entrega deverá ser feita na Rua Líbero Badaró, 293 – 23º Andar – 23 A – Centro – São Paulo/SP.
- 2.4. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Cláusula Nona do presente instrumento, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2. A fiscalização será exercida por servidor designado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor unitário do objeto é de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e o valor total estimado é de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

8.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, após apresentação do requerimento padronizado, Nota Fiscal – Fatura e cópia da Nota de Empenho na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

8.3. A despesa com execução do presente CONTRATO será coberta pela Nota de Empenho nº 15.681/2018, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.1003.3.90.30.00.00.

8.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

8.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

9. CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 5% (um por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto até 03 (três) dias após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.3 ou 9.2.4 desta Cláusula.

9.2.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

9.2.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

9.3. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela não cumprida, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando couber.

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e da proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhistas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2018.

NELSON LUÍZ NOUVEL ALESSIO
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

JORGE ELIAS BASSI KURY
Sócio Proprietário
JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
CONTRATADA